

LEI Nº 751, de 25 de Fevereiro de 1965

Modifica artigo do Código Tributário.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 156 do Código Tributário Municipal, Lei nº 671, passará a ter a seguinte redação:

*“ **Art. 156** O imposto territorial urbano tem como fato gerador o domínio pleno ou útil , ou a posse de terrenos não construídos situados nas zonas urbanas do território do Município.”*

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 25 de Fevereiro de 1965

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal